



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

**CGM**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCESSO Nº 819076/2023**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMED)

**MODALIDADE:** ADESAO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE APARELHO CONDICIONADORES DE AR FRIO, FREEZERS, REFRIGERADORES, FRIGOBARES E BEBEDOUROS.

### **PARECER DE CONTROLE**

A presente análise e parecer de controle incide sobre o procedimento de apostilamento — procedente do **processo administrativo nº 005653/2026**, em observância aos pontos de controle estabelecidos no Anexo II da **Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA**. Com base na documentação constante nos autos, esta Controladoria manifesta-se conforme segue:

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO OBJETO**

O presente feito visa à formalização do **3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 511/2023**, derivado do processo de Adesão nº 819076/2023. O procedimento fundamenta-se juridicamente no **art. 65, da Lei nº 8.666/1993**, que autoriza o registro, por simples apostila, de variações que não caracterizem alteração do contrato, especificamente anotações de dados cadastrais e administrativos que prescindem da celebração de termo aditivo.

A utilização da **Lei nº 8.666/1993** como base legal específica é imperativa, visto que o contrato original foi celebrado sob a égide do regime anterior. Tal enquadramento guarda estrita observância ao regime de transição fixado pela **IN nº 02/2023 – TCM/PA**, a qual determina que contratos firmados sob a lei antiga preservam suas normas originais para fins de alterações e vigência.

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO VENCEDOR E VALOR ADJUDICADO/HOMOLOGADO**



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

**CGM**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

A empresa beneficiária do ajuste é a **K A DE OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 17.461.786/0001-47 com a contratante **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.079.623/0001-88. Por se tratar de um ato de mera atualização cadastral interna da denominação comercial, não há alteração no valor global do contrato ou nova adjudicação, permanecendo inalterada a estrutura econômica decorrente do certame originário.

A manutenção da economicidade é ratificada pela ausência de acréscimos financeiros ou reajustes neste ato, limitando-se a Administração a organizar os dados da contratada para fins de faturamento e comunicação oficial. Tal medida atende ao princípio da eficiência e do planejamento, conforme exigido pelo **Decreto Municipal nº 0015/2024**, ao assegurar que a execução financeira e jurídica esteja lastreada em dados cadastrais fidedignos e atualizados junto aos órgãos de registro comercial.

### **3. ATENDIMENTO AOS ATOS NECESSÁRIOS NA FASE INTERNA**

A fase interna do apostilamento foi devidamente instruída com o **Ofício nº 251/2026/Gab/SEMED**, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação, o qual justifica tecnicamente a necessidade de atualização em razão da alteração do contrato social da empresa. O processo apresenta o Documento de Formalização de Demanda e cópia da Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), comprovando a nova denominação: de “~~Klemerson Almeida de Oliveira 51280400200~~” para “**K A DE OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO**”, mantendo-se o mesmo número de CNPJ.

Verifica-se conformidade com o **Decreto Municipal nº 0408/2024**, uma vez que a instrução contém a indicação do dispositivo legal aplicável e a autorização da autoridade ordenadora de despesa. A documentação é suficiente para caracterizar o interesse público na regularização cadastral, permitindo que a gestão proceda com as futuras ordens de serviço e pagamentos sem vícios de legitimidade na representação da empresa.

### **4. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DE PUBLICIDADE**

Em conformidade com o **art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993**, o apostilamento prescinde de publicação de extrato na imprensa oficial, configurando-se como um ato administrativo de



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

**CGM**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

registro à margem do instrumento contratual. No entanto, a Administração deve assegurar a transparência ativa, mantendo o arquivo cronológico dos autógrafos conforme determina o **art. 60** da referida Lei.

Adicionalmente, conforme determina o **Art. 11, III, da IN nº 22/2021 – Mural de Licitações**, os arquivos relativos a apostilamentos devem ser remetidos eletronicamente ao TCM/PA no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua assinatura. O cumprimento tempestivo deste dever de publicidade eletrônica no sistema Mural é condição essencial para a regularidade da prestação de contas do ordenador de despesas perante a Corte de Contas.

## **5. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O apostilamento, pela sua natureza de registro administrativo interno, não demanda nova fase habilitatória competitiva. No entanto, persiste a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do **art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993**.

Conforme as diretrizes do **Decreto Municipal nº 0445/2024**, cabe ao fiscal administrativo verificar a validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, agora sob a nova razão social, antes de qualquer ato que gere pagamentos. É imperativo que a gestão assegure a inexistência de registros impeditivos nos cadastros CEIS e CNEP da empresa atualizada, garantindo a proteção do erário municipal conforme os princípios da probidade.

## **6. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO**

A minuta do 3º Termo de Apostilamento apresenta estrutura formal adequada, identificando com precisão a alteração da razão social e mantendo a ratificação das demais cláusulas do contrato originário. O instrumento respeita a proibição de transfiguração do objeto, limitando-se estritamente à atualização dos dados da contratada em obediência ao dever de clareza e precisão.

A formalização observa os requisitos do **art. 60 da Lei nº 8.666/1993**, sendo o termo lavrado na repartição interessada e preparado para assinatura eletrônica pela autoridade competente. A instrução está em harmonia com as normas gerais e com o **Decreto Municipal nº 0015/2024**, que defendem o uso da apostila para simples atualizações que não alteram a substância do ajuste ou o equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

**CGM**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## **7. DOS ATOS DECORRENTES DO PROCEDIMENTO OU CONTRATO**

A execução do contrato continuará sob acompanhamento e fiscalização de representantes da Administração formalmente designados, conforme determina o **art. 67 da Lei nº 8.666/1993**. O apostilamento em tela é um ato preparatório indispensável para que a fiscalização técnica e administrativa possa emitir as futuras ordens de serviço e relatórios de execução em nome da nova razão social da empresa.

A gestão contratual deve monitorar a emissão de notas fiscais e assegurar que estas guardem estrita correspondência com os dados cadastrais agora atualizados no 3º Apostilamento, conforme o **Decreto Municipal nº 0445/2024**. Este ato de gestão reflete a diligência administrativa em evitar inconsistências em processos de pagamento e garantir a regularidade do vínculo jurídico para a prestação dos serviços essenciais à rede de ensino municipal.

## **CONCLUSÃO**

Considerando a análise técnica do processo nº 005653/2026, verifica-se que o procedimento de apostilamento foi instruído em estrita observância da Lei nº 8.666/1993, às normas de transição da IN nº 02/2023 – TCM/PA e aos regulamentos municipais de Barcarena (Decretos nº 0015/2024, nº 0408/2024 e nº 0445/2024).

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município manifesta-se pela **REGULARIDADE** do 3º Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 511/2023**.

Salvo melhor juízo, opina-se pela formalização do termo e imediata colheita da assinatura da autoridade competente; bem como a remessa do ato assinado ao Mural de Licitações do TCM/PA.

É o parecer.

Barcarena-PA, 02 de abril de 2026.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Controlador Geral do Município

Decreto nº 01374/2025- GPMB